



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA
DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO,
HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 020/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de fevereiro de 2026, de autoria dos Vereadores Eliesio Braz Bolzani e Lunanda Vago, que “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO EM JAZIGOS DE SEUS TUTORES NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 03/03/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2026, de iniciativa dos Vereadores Eliesio Braz Bolzani e Lunanda Vago, autoriza o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos de seus tutores nos cemitérios do Município de Colatina. A matéria busca regulamentar o direito das famílias de conferir um destino digno aos seus animais, integrando preceitos de bem-estar emocional e, primordialmente, de segurança ambiental e sanitária.

Sob o enfoque da defesa do meio ambiente, a proposição demonstra-se louvável ao estabelecer critérios rígidos para a prática do sepultamento. A exigência de atestado médico-veterinário e o uso de recipientes apropriados garantem a proteção do solo e do lençol freático contra a decomposição orgânica inadequada, prevenindo a contaminação por agentes biológicos infectocontagiosos no território municipal.

A presente norma cumpre um papel pedagógico e fiscalizatório essencial, ao oferecer uma alternativa legal e controlada ao descarte irregular de carcaças em terrenos baldios ou rios. Tal medida mitiga passivos ambientais e riscos à saúde pública, assegurando que o manejo dos resíduos biológicos animais ocorra em locais tecnicamente preparados e sob a vigilância constante das autoridades competentes.

Quanto aos aspectos paisagísticos e históricos, a preservação das necrópoles como espaços de memória e respeito é mantida, uma vez que o sepultamento se restringe aos jazigos já existentes, sem alterar a estética urbana. A proposta harmoniza o direito individual à memória afetiva com a necessidade coletiva de manutenção de um ambiente equilibrado, limpo e devidamente regulamentado.

A análise técnica desta Comissão identifica que a viabilidade da matéria está atrelada ao cumprimento rigoroso das normas de impermeabilização e selagem das



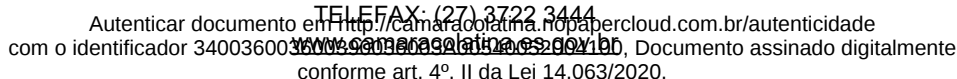


Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

Sala das sessões, em de de 2026.

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 27/03/2026 16:05

Checksum: **2B64F2B9CD46B33E015C6D9092070C0660B5EBC8DBA29BDE48BD16CC02011D27**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 27/03/2026 17:48

Checksum: **97F7EA4786ACF8F238BB437D9F486FEC94D754B2EA9F8786C4AC9D9534161E45**

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 29/03/2026 06:16

Checksum: **555023DD27D7784CD64CFAE875354F360429BFD1E8466E7A1FF796D293D2430F**

